



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Especializada Para Construção de Uma Quadra Poliesportiva no Município de São Pedro dos Crentes – Objeto do Contrato de Repasse OGU-MESPORTE nº 969961/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.

Protocolo: 064/2025/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Essa municipalidade realizou certame visando a **Contratação de Empresa Especializada Para Construção de Uma Quadra Poliesportiva no Município de São Pedro dos Crentes – Objeto do Contrato de Repasse OGU-MESPORTE nº 969961/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.**

A Empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentou recurso alegando que não teve acesso ao parecer técnico que motivou sua inabilitação e que a comissão não encaminhou os pareceres para sua ampla defesa.

O Agente de Contratação informa que houve um equívoco pela equipe de licitação, mas, tão logo identificado o erro a comissão procedeu a correção, face a lisura e comprometimento com os princípios administrativos.

Nessa seara, o Agente de Contratação decide por manter incólume a sua decisão proferida no pregão, com a consequente habilitação da empresa vencedora.

É o que se tinha a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais e o que se preconiza na Nova Lei de Licitações (14.133/21).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. O parecer jurídico ele é opinativo e não decisório, não estando nenhuma autoridade vinculado ao mesmo.

A Empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresenta um recurso com alegação não ter acesso ao parecer técnico que motivou sua inabilitação, mas o Agente de Contratação informa que esse equivoco da equipe foi sanado.

No mais, ênfase e coaduno com o entendimento do Agente de Contratação de que o engenheiro é o responsável técnico e capacitado para identificar erros na presente licitação que se trata de engenharia, e o seu parecer detalha a documentação ausente e/ou que não atendem a exigência do edital.

Desta feita, a assessoria jurídica não vislumbrou nenhum erro nas ações do Agente de Contratação.

3 – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, **opino para que se mantenha incólume a decisão do Agente de Contratação.**

Todavia, por se tratar de parecer opinativo, sem caráter vinculante ou decisório, encaminhe-se os autos ao gabinete do prefeito, para que como autoridade superior, seja proferida decisão final no presente.

È o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 06 de junho de 2025.

**CELSIVAN DOS
SANTOS
JORGE:60237032325**

Digitally signed by CELSIVAN DOS SANTOS
JORGE:60237032325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=CELSIVAN DOS SANTOS JORGE:60237032325
Date: 2025.06.06 10:38:21 -03'00'

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador Geral do Município
Portaria nº 011/2025
OAB/MA nº 13.572